



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas nº 0600425-86.2020.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO –
CAMPANHA ELEITORAL DE 2020

Autor: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB
MARCO ELIAS DANGUI PINHEIRO
WALTER WILLHELM DOCKHORN
LUIZ ARMANDO SILVA DE OLIVEIRA

Relator(a): DES. LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À
ARRECADAÇÃO E DISPÊNDIO DE RECURSOS DA
CAMPANHA ELEITORAL DE 2020. PARTIDO
POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. 1.** Ausência de
movimentação financeira e não constatação de
indícios do recebimento de recursos de fonte vedada
ou de origem não identificada **2.** Manifestação
conclusiva da Secretaria de Controle Interno e
Auditoria do TRE-RS pela inexistência de
irregularidades. **Parecer pela aprovação das contas.**

I – RELATÓRIO.

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB, apresentada na
forma da Lei nº 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019,
abrangendo a movimentação financeira da campanha eleitoral de **2020**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Com a juntada do Parecer Conclusivo da Unidade Técnica do TRE-RS (ID 44894950), vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

De acordo com o Parecer Conclusivo, a Unidade Técnica constatou que não houve arrecadação e gastos eleitorais, confirmando o declarado pelo partido e expresso no Extrato da Prestação de Contas. Ademais, foi ressaltada a inexistência de indícios do recebimento de recursos de fontes vedadas de forma direta e indireta, bem como atestado que os cruzamentos eletrônicos realizados pelo sistema disponibilizado pelo TSE não identificaram omissões de receitas e gastos.

Diante da regularidade das contas atestada pela Secretaria de Controle Interno dessa egrégia Corte, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

III – CONCLUSÃO.

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela **aprovação** das contas.

Porto Alegre, 7 de março de 2022.

José Osmar Pumes,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.